



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.508, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 030/2021, de 30 de Agosto de 2021.

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o **PLANO PLURIANUAL** para o período de **2022 a 2025** em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I- Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II- Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III- Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

**Art. 3º** Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II- Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III- Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV- Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V- Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI- Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VII- Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VIII- Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.508/2021, FLS.02.

**IX-** Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

**X-** Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

**XI-** Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

**XII-** Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

**XIII-** Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

**XIV-** Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

**XV-** Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

**XVI-** Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

**Art. 4º** Os Programas, Metas e Ações da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo IV, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

**Art. 5º** As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art. 6º** Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art. 7º** Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 8º** A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

**§1º** Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

**§2º** As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.508/2021, FLS.03.

**§3º** Considera-se alteração de programa:

I- modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II- inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III- alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

**§4º** As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

**Art. 9º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único.** Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 10** Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

**Art. 11** O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

**§1º** O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

**§2º** A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Contabilidade, nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Contabilidade.

**Art. 12** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual nos termos da legislação municipal.

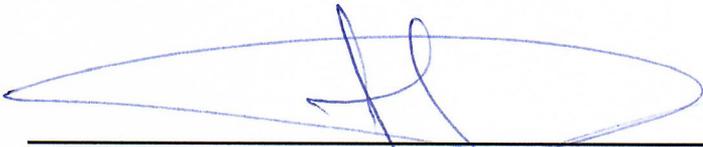
**Art. 13** Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

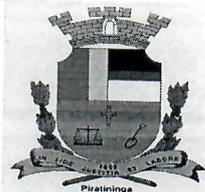
**Art. 14** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Piratininga, 04 de Novembro de 2021.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI N° 2.508/2021, FLS.04.

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
**Agente Administrativo**